



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.786/2023

Instrução (11544) - 0600074-37.2021.6.01.0000

Dispõe sobre a criação de ambiente físico e virtual para a preservação e divulgação da memória institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE – TRE-AC, no uso de suas atribuições regimentais (Art. 17, XXVIII),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 5º, XIV e XXXIII, garante o acesso à informação como direito fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo, determinando que o Estado deve garantir a todos e a todas o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro, conforme o Art. 215;

CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem Patrimônio Cultural e Histórico, que devem ser preservados em conformidade com o Art. 216, § 1º, da Constituição Federal, e que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do Art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Art. 62 da Lei n. 9.605/98 tipifica a destruição de arquivos como crime contra o Patrimônio Cultural, bem como o disposto na Lei n. 11.419/2006 sobre a geração, a tramitação, o acesso e a guarda de processos judiciais e documentos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/2011 estabelece a obrigação de o Estado garantir o direito de acesso à informação que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do TRE-AC e das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais, bem como a necessidade de criar as bases para promover a interoperabilidade entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 324/2020, que institui diretrizes e normas de



Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-AC n. 1.647/2011 que trata da criação e instalação do Espaço Memória da Justiça Eleitoral do Estado do Acre, bem como o produto dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Resgate da História da Justiça Eleitoral (Portaria TRE-AC n. 109/2009), e a necessidade de preservar a história e a memória da Justiça Eleitoral no Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º Destinar espaço para instituir ambientes físico e virtual de preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzida ou custodiada pelo TRE-AC, por meio da criação de um Centro de Memória do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, de caráter informativo, educativo e de interesse social.

Art. 2º O Centro de Memória do TRE-AC, com sede no Tribunal Regional Eleitoral do Acre, bem como as unidades criadas nos Cartórios Eleitorais terá como finalidade a pesquisa, a documentação, a conservação, a restauração, a segurança, a exposição, a ação cultural e educativa, a reserva técnica e o arquivo museal, de acordo com a interdisciplinaridade das demais unidades.

§ 1º O Centro de Memória e as unidades sediadas nos Cartórios Eleitorais integram a Escola Judiciária Eleitoral do Acre (EJE-AC) e serão conduzidos por sua Diretoria.

§ 2º Caberá à EJE-AC, com fundamento em plano museológico e regimento interno:

I – preservar o acervo histórico do Tribunal, observando os critérios de seleção, organização, conservação, informatização e divulgação do acervo, coletando, sempre que possível, documentos e bens culturais, como material iconográfico, objetos e bens de reconhecido valor que retratem a história da Justiça Eleitoral;

II – promover a cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural, voltada para a revitalização e divulgação da evolução histórica da Justiça Eleitoral, mediante a visitação de escolas, universidades e demais interessados, bem como através de palestras, exposições e outras atividades de caráter educativo e cultural;

III – elaborar calendário de eventos e ações, conforme as diretrizes do planejamento estratégico do Centro de Memória;

IV – manter atualizada a base de dados para armazenamento de informações sobre objetos e documentos textuais ou iconográficos que permita identificar e controlar o acervo exposto no Centro de Memória ou guardado na reserva técnica;

V – gerenciar pedidos de cessão temporária, doações, permutas, transferências de objetos e/ou documentos do acervo, submetendo quando necessário à deliberação da Comissão de Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Acre (CMJEAC);

Art. 3º A EJE-AC contará com o apoio das seguintes unidades do TRE-AC:

I – da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão (ASPLAN) na formulação e acompanhamento dos planos estratégicos, programas e objetivos do Centro de Memória;

II – da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) na manutenção de software relativos a memória;

III – da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) na divulgação dos trabalhos desenvolvidos;

IV – da Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) na aquisição de materiais para composição do acervo.

Parágrafo único. A EJE-AC poderá requisitar ao tribunal o auxílio de colaboradores e colaboradoras e estagiários e estagiárias.



Art. 4º A EJE-AC com auxílio da STI e ASCOM manterá atualizado o Centro de Memória do Tribunal Regional Eleitoral do Acre Virtual, divulgando o seu acervo e suas ações educacionais e culturais para pesquisa via rede de computadores na intranet, internet e redes sociais.

§ 1º O ambiente virtual mencionado no *caput* será veiculado em espaço permanente do sítio eletrônico do TRE-AC com a disponibilidade dos links para conhecimento público e acesso às redes sociais.

§ 2º Para fins de preservação digital, em consonância com as balizas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça o TRE-AC adotará repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo.

Art. 5º Para o desenvolvimento das atividades relacionadas à memória, poderá ser firmado convênio com instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e cultura e contratado pessoal especializado nas áreas de direito, museologia, história, biblioteconomia, ciências sociais e arquivologia.

Art. 6º Revoga a Resolução TRE-AC n. 1.647/2011 que dispõe sobre a criação do Centro de Memória do Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 09 de agosto de 2023.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**
Presidente e Relator

RELATÓRIO

A Resolução TRE/AC n. 1.647, aprovada em 03 de fevereiro de 2011, estabelece as bases para a criação do "Espaço de Memória da Justiça Eleitoral", no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), definindo as orientações e regras relacionadas à preservação, organização e acessibilidade de materiais históricos, documentos, registros e outros elementos significativos que compõem a memória e história da Justiça Eleitoral no Acre.

No entanto, em razão do decurso do tempo, indispensável realizar os necessários ajustes na regulamentação a fim de adequá-la à Resolução n. 324/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e normas para a Gestão de Memória e Documentação no Poder Judiciário, destacando a importância de aprimorar as regras locais de acordo com tais orientações.

Para tanto, a Comissão Permanente de Levantamento da História da Justiça Eleitoral do Acre, visando colaborar com os esforços da Escola Judiciária Eleitoral, que é a unidade responsável pela organização e disponibilização dos materiais históricos, documentos, registros e outros elementos relevantes que compõem a memória e história da Justiça Eleitoral no Acre, propôs a minuta de resolução que ora se apresenta.



É o relatório.

VOTO

No contexto das disposições finais, a Resolução 324/2020 do Conselho Nacional de Justiça estabelece parâmetros para a implementação do Programa de Gestão Documental e de Gestão da Memória nos tribunais.

O Art. 41, da referida Resolução, destaca que os tribunais deverão desenvolver ou adaptar seus respectivos programas, juntamente com a aprovação dos instrumentos correspondentes. Essa ação deve estar alinhada com os princípios e diretrizes do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário- Proname, como indicados na própria resolução.

Já o Art. 42, por sua vez, menciona o papel crucial da coordenação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para garantir a interoperabilidade dos sistemas de gestão documental e da memória entre os órgãos do Poder Judiciário. Essa iniciativa visa aprimorar a eficiência e a harmonização na gestão de documentos e materiais de memória em todo o sistema judiciário.

Com a finalidade de dar cumprimento à referida norma, particularmente aos aspectos destacados, VOTA-SE pela APROVAÇÃO da presente Resolução, que traz alterações às disposições anteriormente presentes na Resolução TRE/AC n. 1.647/2011, enquanto também estabelece novas medidas a serem adotadas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME.

É como voto.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente e relator

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600074-37.2021.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre



Assunto: Instrução - Proposta de nova resolução que regulamenta a Comissão de Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Acre (CMJEAC), nos termos do art. 39 da Res. CNJ n. 324/2020.

Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.**

Julgamento presidido pelo Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, Presidente e relator. Da votação participaram o Desembargador **Laudivon Nogueira**, o Juiz **Felipe Henrique**, o Juiz **Fernando Nóbrega**, o Juiz **Leandro Gross**, o Juiz **Jair Facundes** e a Juíza **Kelley Oliveira**. Presente o Dr. **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Fernando José Piazenski**.

SESSÃO: 09 DE AGOSTO DE 2023.



Este documento foi gerado pelo usuário 585.***.***-87 em 10/08/2023 18:25:16

Número do documento: 23080922021145200000004314109

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080922021145200000004314109>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DJALMA DA SILVA - 09/08/2023 22:02:11